

# Executivo

## GABINETE DO GOVERNADOR

### DECRETO Nº 1.154, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Regulamenta a Lei nº 8.027, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação no Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 8.027, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação no Estado do Pará e dá outras providências,

#### DECRETA:

#### I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O serviço de transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação de pequeno porte no Estado do Pará rege-se pela Lei Estadual nº 8.027, de 21 de julho de 2014, por este Decreto e demais atos normativos a serem expedidos pelo Executivo Estadual.

Parágrafo único. Entende-se por serviço de transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação de pequeno porte aquele que se utiliza de veículos automotores dotados de 5 (cinco) portas, com capacidade para transportar até 6 (seis) passageiros entre dois ou mais Municípios, excuso o condutor, todos acomodados em assentos.

#### II - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 2º O serviço será outorgado pelo Poder Público por meio de autorização, nos termos da lei e demais normas regulamentares, ao motorista profissional proprietário de um só veículo, admitido um motorista auxiliar.

Art. 3º A outorga da autorização para exploração do serviço ocorrerá mediante processo seletivo, nos termos da lei, a ser realizado pela Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos do Estado do Pará - ARCON.

Art. 4º No processo seletivo, serão obrigatoriamente exigidos dos interessados, dentre outros, os seguintes documentos:

- cópia da Carteira de Identidade - RG;
- cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- cópia do certificado de propriedade do veículo;
- cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para dirigir veículo em categoria correspondente ao veículo;
- comprovante de residência no Estado do Pará;
- certidão de antecedentes criminais, expedida pela Polícia Federal;
- certidão de antecedentes criminais, expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 5º Incumbe à ARCON, nos termos da lei, disciplinar os casos de transferência da autorização.

#### III - DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 6º Os veículos utilizados na prestação do serviço deverão ter a pintura externa padronizada, conforme regulamento a ser expedido pela ARCON.

§ 1º Os veículos deverão ter afixado um letreiro luminoso designativo da linha de atendimento, em local, cor e medidas padronizadas pela ARCON.

§ 2º Os veículos deverão trafegar com plaqueta indicativa da tarifa vigente, segundo modelo e local estipulados pela ARCON.

§ 3º Na parte interna do veículo, em local visível a todos os passageiros, deverá ser afixado decalco que contenha o prefixo do carro, a tarifa, as principais vias de itinerário e o número dos telefones da ARCON, conforme padronização a ser definida pela Agência.

§ 4º O decalco referido no parágrafo anterior deverá ser substituído sempre que houver alteração tarifária, no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua decretação.

Art. 7º Os veículos autorizados para o serviço observarão a lotação fixada no certificado de propriedade, descontada de 1 (um) passageiro correspondente ao motorista, respeitado o número máximo de passageiros permitidos no veículo.

Art. 8º O ingresso na frota somente será permitido para veículo com no máximo cinco anos, a contar da data de fabricação.

Art. 9º O veículo deverá ser substituído sempre que completar cinco anos de fabricação, observada a regra do art. 8º.

Art. 10. Os veículos deverão ser vistoriados em períodos regulamentares pela ARCON, que emitirá selo comprobatório a ser afixado na parte interna do veículo, em local visível aos usuários e à fiscalização.

Parágrafo único. Ficam proibidos de executar o serviço os veículos que não possuam selo de vistoria ou que o tenham vencido, rasurado ou rasgado.

Art. 11. Sempre que um veículo da frota necessite realizar serviços de reparo ou conserto e que, para tal, seja preciso sua retirada de operação, deverá ser posteriormente submetido à vistoria com a finalidade de preservar o máximo de segurança para os usuários.

Art. 12. Os veículos poderão trafegar com qualquer tipo de

acessório não vedado em lei, nos termos de regulamentação da ARCON.

Parágrafo único. A inobservância do que preceitua este artigo implicará a cassação da autorização.

Art. 13. É facultado o uso de aparelhos sonoros nos veículos, desde que a sua utilização seja compatível com o trabalho do motorista e não perturbe aos usuários.

Art. 14. O estepe, as ferramentas e os demais equipamentos de uso obrigatório nos veículos deverão ser colocados nos locais destinados pelo fabricante, de forma a não causar inconvenientes aos usuários.

Art. 15 Cabe ao Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA a vistoria do veículo a ser utilizado no serviço, conforme regulamentação própria.

#### IV - DAS LINHAS DE CIRCULAÇÃO

Art. 16. A ARCON deverá elaborar plano de distribuição de pontos de embarque/desembarque, mediante estudos técnicos, nos termos da Lei nº 8.027, de 21 de julho de 2014.

Art. 17. A ARCON regulamentará as linhas de circulação e a respectiva quantidade de veículos autorizados à prestação do serviço, a fim de que haja compatibilidade com o plano referido no artigo anterior.

Art. 18. As linhas de circulação obedecerão, rigorosamente, itinerários estabelecidos pela ARCON, não sendo permitido, em nenhuma hipótese e a qualquer título, o uso de desvios, atalhos ou ampliações do mesmo, a não ser os determinados por alterações eventuais de trânsito.

#### V - DA TARIFA

Art. 19. As tarifas serão calculadas pela ARCON, obedecendo, no que couber, normas e critérios técnicos utilizados para o cálculo de tarifa do Sistema Convencional de Transportes Coletivos.

Art. 20. A revisão de valores tarifários será procedida sempre que houver alteração das tarifas do Sistema Convencional de Transportes Coletivos.

Art. 21. É expressamente vedada a cobrança de tarifas em valores diferentes daqueles estabelecidos pela ARCON, através de Regulamento próprio e específico para tal fim.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de taxímetro no interior do veículo, uma vez que o autorizatário deverá cobrar a tarifa fixada pelo Poder Público para cada linha.

Art. 22. É vedado o exercício da função de cobrador no serviço de transporte intermunicipal de passageiros em veículos de aluguel na modalidade lotação de pequeno porte no Estado do Pará.

Art. 23. É vedado aos autorizatários do serviço omitir ou alterar dados solicitados pela ARCON.

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As demais especificações do serviço serão regulamentadas pela ARCON.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO Nº 1.155, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

Torna facultativo o expediente nas repartições públicas integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do *Crio de Nossa Senhora de Nazaré* no próximo dia 12 de outubro de 2014; Considerando que 13 de outubro do corrente (segunda-feira) é a data subsequente à citada Romaria;

Considerando, também, que o dia 28 de outubro é uma data consagrada ao Servidor Público Estadual, conforme preceitua o art. 238 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º Facultar o expediente nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual nos dias 13 e 31 de outubro de 2014.

Art. 2º Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública e defesa social estabelecerão, nos dias facultados neste Decreto, escalas de serviço de servidores, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de cumprimento da decisão materializada no acórdão nº. 104.517 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado (Proc. 2011.3.012203-3), a fim de empessar o impetrante ALCEMIR BARBOSA PINHEIRO JUNIOR no cargo de professor, ofertado pelo Concurso C-125 da SEDUC, diante da hipótese excepcional de cumulação de cargos públicos;

Considerando os termos dos Ofícios nºs. 3139 e 3338/2014-PGE-GAB- (PEXEC), datados de 21 de agosto e 15 de setembro de 2014, da Procuradoria Geral do Estado, constantes do Processo nº. 2014/386689, no sentido de que seja cumprida a decisão acima mencionada;

Considerando o Despacho Analítico nº. 921/2014 da Consultoria Geral do Estado,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de

24 de janeiro de 1994, o candidato constante deste Decreto para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo a seguir discriminado, com lotação na Secretaria de Estado de Educação - SEDUC.

19ª URE - BELÉM

CARGO: PROFESSOR CLASSE I, NÍVEL A

DISCIPLINA: PORTUGUÊS

ALCEMIR BARBOSA PINHEIRO JUNIOR

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: autorizar ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, a se ausentar de suas funções, no período de 1º a 30 de outubro de 2014, em gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício 2013/2014, devendo responder pelo expediente do Órgão, no impedimento da titular, LÍCIA MARIA PAIVA DE OLIVEIRA ROSENDO, Diretora Administrativa e Financeira. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, combinado com a Lei nº. 7.543, de 20 de julho de 2011, ANA CRISTINA SANTOS SODRÉ do cargo em comissão de Assessor Especial III, a contar de 29 de setembro de 2014. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ FIRMINO DE ABREU para exercer o cargo em comissão de Chefia de Serviço, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governadora do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO ROBERTO MELO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefia de Serviço, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governadora do Estado

### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE: nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, ANDREA CRISTINA BELTRÃO FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Gerente de Área II, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna. PALÁCIO DO GOVERNO, 9 DE OUTUBRO DE 2014.

**SIMÃO JATENE**

Governadora do Estado

## Casa Civil

### PORTARIA Nº 2.203/2014-CCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO : o processo nº 2014/468408-PG, datado de 09 de outubro de 2014.

R E S O L V E:

Conceder, de acordo com o art. 98 da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, Licença Prêmio de 30 (trinta) dias a servidora MARIA AUXILIADORA SOUZA NERI, matrícula funcional nº 57235126/2, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, lotada na Casa Civil da Governadoria do Estado, referente aos triênios de 2011/2014, no período de 26/09 a 25/10/2014.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, CHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 09 de outubro de 2014.

SOFIA FEIO COSTA

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

### PORTARIA Nº 2.204/2014-CCG DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2014/458215,

R E S O L V E:

autorizar JOSÉ BARROSO TOSTES NETO, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para Brasília-DF, nos dias 6 e 7 de outubro de 2014, a fim de participar de reunião com Secretários no